

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA -
COMPUTADORES
CL Nº 548/2020**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado **PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA**, nome fantasia PLUG LOCAÇÃO, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.254.166/0001-83, com sede na Avenida 1051, bº 57, Quadra 100, Lote 11, Galpão 2, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.825-180, endereço eletrônico goiania@pluglocacao.com.br, 62 3255-4240, neste ato representada pelos sócios DIVALDO TRINDADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.106.750-0 SSP/PR e CPF nº 563.805.269-00 e CLAUDIA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o nº 19.940.012 – X SSP/SP e no CPF de nº 091.704.388-03, ambos residentes e domiciliados na Rua 1049, Qd 102, Lote 11, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.825-160, daqui por diante denominada **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento a **LOCADORA** aluga ao **LOCATÁRIO** os equipamentos abaixo discriminados, e se obriga à locá-los nas condições estabelecidas neste instrumento e nos moldes da proposta comercial apresentada pela **LOCADORA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

- a. 25 (vinte e cinco) unidades de CPU CORE I5 3.2 GHZ – MEM 4 GB + HD 500 A 1 TB – DVD + SOM/VÍDEO/REDE 100/WIFI/TECLADO + MOUSE E HDMI;
- b. 25 (vinte e cinco) unidades de MONITOR LCD/ LED 18.5 / 19;
- c. 25 (vinte e cinco) unidades de ESTABILIZADOR TIPO BIVOLT 300 VA

1.2. Os 25 (vinte e cinco) computadores e demais equipamentos ora locados serão utilizados exclusivamente pela equipe do **LOCATÁRIO**, para treinamento do novo Sistema de Gestão Hospitalar – Soul MV, a ser implantado no Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, em atendimento ao requerimento realizado pela Secretária de Estado da Saúde de Goiás.

1.3. Além da locação dos equipamentos acima especificados, a **LOCADORA** deverá realizar a montagem, instalação, desmontagem e suporte dos mesmos, para execução deste instrumento.

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás,
CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

1.4. A locação dos equipamentos de informática discriminados acima está respaldada pelo artigo 18, inciso IV, do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços e Locações do LOCATÁRIO, que possibilita a dispensa de realização de procedimento de seleção de fornecedores nos casos de serviços ou aquisição de bens, cuja importância seja igual ou inferior à trinta e cinco mil reais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO DA LOCADORA

2.1. São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **LOCADORA**:

- 2.1.1. Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
- 2.1.2. Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.1.3. Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- 2.1.4. Cópia da Inscrição Municipal;
- 2.1.5. Procuração pública, quando a **LOCADORA** for representada por procurador; Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS da sede da **LOCADORA**; Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais; Certidão Municipal Negativa de Débitos Mobiliários; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento vigorará pelo **prazo de 30 (trinta) dias**, iniciando em 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela locação dos equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** o valor de **R\$ 6.075,00 (seis mil, setenta e cinco reais)**, conforme observado na proposta orçamentária apresentada pela **LOCADORA**.

Descrição	Qtd	Preço	Sub Total
CPU CORE I5 3.2 GHZ -MEM 4 GB +HD 500 A 1 TB- DVD + SOM/VIDEO/ REDE 100/ WIFI/ TECLADO+MOUSE E HDMI	25	R\$ 163,00	R\$ 4.075,00
MONITOR LCD / LED 18.5 / 19	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
ESTABILIZADOR TIPO BIVOLT 300 VA	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
SubTotal:			R\$ 6.075,00
VALOR TOTAL:			R\$ 6.075,00

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás,
CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

Parágrafo Primeiro – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** efetuará os descontos e recolhimentos devidos a título de tributos incidentes sobre a locação, objeto do presente contrato, nos termos da legislação aplicável;

Parágrafo Terceiro – Caso haja solicitação de outro equipamento pelo **LOCATÁRIO**, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação do **LOCATÁRIO**, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Quarto - O pagamento da fatura ocorrerá em até 20 (vinte) dias após faturamento da Nota Fiscal, devendo a **LOCADORA** apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, o número deste contrato locação de equipamentos de informática, o período da locação, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ da Locadora. Ressalta-se que os pagamentos para a **LOCADORA** serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, sem juros e multa.

Parágrafo Quinto – Nos casos de apresentação dos documentos fiscais após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo à **LOCADORA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

Parágrafo Sexto - O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIO**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo – As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **LOCADORA**, no prazo acima estabelecido, por meio de seu profissional ao preposto vinculado ao **LOCATÁRIO**, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos descritos nesta Cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte do **LOCATÁRIO**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, nos termos acordados no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Nono – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, a **LOCADORA** declara, desde este momento,

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

que não terá direito a qualquer remuneração compensatória e/ou moratória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas, conforme o acordado no parágrafo quarto e oitavo desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A **LOCADORA** compromete-se a:

5.1.1. Entregar os equipamentos locados no local indicado pelo **LOCATÁRIO** em perfeitas condições de funcionamento, revisado e com boa apresentação, a serem instalados por esta no HUGO, cuja remoção deverá ser autorizada pela administração do **LOCATÁRIO**;

5.1.2. Emitir a Nota Fiscal correspondente aos equipamentos alugados, no prazo e forma estabelecido na cláusula quarta deste instrumento;

5.1.3. Realizar, se necessário, visita técnica antecipada para verificação do local de instalação dos equipamentos;

5.1.4. Dar suporte técnico enquanto perdurar a vigência deste instrumento em todos os equipamentos alugados que eventualmente apresentarem defeito de hardware, cuja assistência já engloba o valor ora contratado, bem como em realizar a substituição do equipamento defeituoso e/ou das peças que apresentarem defeito, por outros similares, com as mesmas características e condições de uso, sempre que necessário e/ou solicitado pelo **LOCATÁRIO**;

5.1.5. Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;

5.1.6. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária à locação, disponibilizando técnicos qualificados para cumprimento do objeto deste instrumento;

5.1.7. Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **LOCATÁRIO** com relação aos mesmos. A **LOCADORA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;

5.1.8. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **LOCADORA**, mediante constatação;

5.1.9. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização do objeto contratado comprometendo-se a substituir o **LOCATÁRIO** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **LOCADORA**;

5.1.10. Exibir mensalmente e sempre que solicitado pelo **LOCATÁRIO**, os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, decorrentes do objeto do contrato;

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás,
CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

5.1.11. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.12. Substituir ou suspender, quando for o caso, de imediato e sempre que solicitado, o profissional empregado, cujo desempenho tenha sido julgado inadequado pelo **LOCATÁRIO**;

5.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas com os profissionais utilizados no objeto do contrato;

5.1.14. Os empregados e prepostos da **LOCADORA** não terão qualquer vínculo com o **LOCATÁRIO**, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;

5.1.15. Responsabilizar-se pela manutenção dos Equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;

5.1.16. Retirar os equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento do local instalado, findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término;

5.1.17. Manter seus prepostos/funcionários devidamente identificados dentro do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, os quais deverão estar portando cráchas de identificação;

5.1.18. Quando da visita técnica e/ou das assistências nos equipamentos, a **LOCADORA** deverá fazer agendamento junto ao **LOCATÁRIO**, ocasião em que a **LOCADORA** deverá fornecer os nomes dos técnicos que realizarão a visita no estabelecimento do **LOCATÁRIO**, a fim de que seja autorizada a entrada deles na unidade hospitalar;

5.2. O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se a:

5.2.1. Realizar os pagamentos mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 036/2019 - sem juros e multa;

5.2.2. Preparar o local para instalação dos equipamentos, sob orientação da **LOCADORA**, com os devidos pontos de energia identificados (110/220) e também pontos de linha para instalação de faz e Internet. Os filtros de linha, extensões, cabos de conexão especiais, estabilizadores e nobreaks são de responsabilidade do **LOCATÁRIO**;

5.2.3. Entregar os equipamentos, objeto do contrato, à **LOCADORA**, no final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso.

5.2.4. Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;

5.2.5. Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução do objeto do contrato;

5.2.6. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos Equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás,
CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

5.2.7. Confiar à **LOCADORA**, de forma exclusiva, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, sendo que tais serviços serão remunerados apenas quando houver constatado a utilização inadequada dos Equipamentos por parte do **LOCATÁRIO**;

5.2.8. Notificar a **LOCADORA** acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

5.2.9. Fornecer instalação elétrica adequada ao bom funcionamento dos Equipamentos, não podendo o **LOCATÁRIO** ser responsabilizado por quedas eventuais quedas de energia que venham a danificar os equipamentos;

5.2.10. Autorizar o acesso dos prepostos da **LOCADORA** no local, para instalação dos equipamentos locados e, em virtude, de eventuais assistências ou suportes técnicos que venham a ser realizados pelos prepostos da **LOCADORA**;

5.2.11. Zelar pela segurança do(s) equipamento(s); pelos riscos decorrentes de incêndio, roubo, furto, atos provenientes de condições de natureza, avarias, danos, deterioração por mau uso ou perda do(s) equipamento(s), são de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, ficando a **LOCADORA** expressamente isenta de responsabilidade, inclusive danos indiretos.

5.2.12 A **LOCATÁRIA** somente poderá fazer mudanças de local, reparos ou alterações no equipamento ou ligar aparelhos adicionais com o consentimento prévio formal da **LOCADORA**, e sendo assim, objeto de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

6.1. A **LOCADORA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **LOCATÁRIO**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por seu inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das PARTES não cumprirem as obrigações neste assumidas, bem como pela má ou a deficiência na execução dos serviços, inclusive se se os equipamentos locados apresentarem habitualmente defeitos que venham causar a demora no treinamento informado na cláusula primeira deste instrumento, resultando em danos e prejuízos ao **LOCATÁRIO**.

7.2. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, mediante simples notificação extrajudicial à **LOCADORA**, a ser enviada no prazo de 10 (dez) dias.

7.3. As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **LOCATÁRIO** notificará formalmente a **LOCADORA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipado, ficando o pagamento do objeto do contrato condicionado ao recebimento pelo **LOCATÁRIO** dos valores junto ao Estado de Goiás.

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás,
CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

7.4. A **LOCADORA** poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, mediante simples notificação extrajudicial ao **LOCATÁRIO**, com antecedência de 10 (dez) dias, no caso de atraso de pagamento superior à 30 (trinta) dias por parte do **LOCATÁRIO**.

7.5. Na hipótese de rescisão contratual, a **LOCADORA** deverá retirar os equipamentos da sede do **LOCATÁRIO**, mediante comunicação escrita, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.6. Em caso de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO**, antes do término da vigência deste instrumento, não estará a **LOCADORA** sujeita à aplicação de multa contratual ou encargos legais referentes aos meses proporcionais.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **LOCATÁRIO**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução da montagem, instalação, desmontagem e suporte, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **LOCADORA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o locatário e a locadora.

8.2. A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre o **LOCATÁRIO** e o pessoal do quadro de empregados da **LOCADORA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **LOCATÁRIO**, nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais.

8.3. As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas PARTES deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo.

8.4. Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

8.5. É expressamente vedado à **LOCADORA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

8.6. O suporte técnico prestado pela **LOCADORA** terá no máximo 10 (dez) horas diárias com intervalo obrigatório de 1 hora.

8.7. Caso seja necessário, entregar, retirar ou passar cabos, em datas e/ou locais diferentes da proposta, serão cobradas taxa adicionais pelo serviço.

8.8. Todas as comunicações realizadas pelas partes deverão ser por escrito.

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás,
CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás,
CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **LOCATÁRIO** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **LOCATÁRIO**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **LOCATÁRIO**, a parte **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Caso a **LOCADORA** descumpra as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás,
CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

9.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 31 de julho de 2020.

Assinado digitalmente por:
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
CPF: 178.205.295-04
Data: 31/07/2020 20:05:48 +00:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás,
CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R7P9M-4NCGC-V3XUH-ZFQ7J

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em 31/07/2020 17:05

Para verificar as assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código de validação ou siga o link a

<https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/R7P9M-4NCGC-V3XUH-ZFQ7J>

de

Nome: INTS	
Contato: Gracielle Fava de Oliveira Fone: 62 3201-4399/ E-mail: gracielleoliveira@ints.org.br	
Vendedor: DIVALDO TRNDADE DE OLIVEIRA -	
Nome do Evento:	Stand:
Lugar de Entrega: Avenida Professor Magalhães Neto 1856 edif tk tower sala 806 Pituba	Contato no Local:
Período: 30 dia(s).	
Data de Entrega: 31/07/2020 - 15:24	Data de Devolução: 30/08/2020 - 15:24

Descrição	Qde	Saida	Entrega	Devolucao
CPU CORE I5 3.2 GHZ -MEM 4 GB +HD 500 A 1 TB- DVD + SOM/VIDEO/ REDE 100/ WIFI/ TECLADO+MOUSE E HDMI - Cód:	25	28	28	
MONITOR LCD / LED 18.5 / 19 - Cód:	25	28	28	
ESTABILIZADOR TIPO BIVOLT 300 VA - Cód:	25	25	25	
BACK-UP - CPU CORE I5 3.2 GHZ - Cód:	5	0	0	
BACK-UP - MONITOR LCD / LED 18.5 / 19 - Cód:	2	0	0	
TECLADO MOUSE	32	32	32	
/	/	/	/	

Observação: PERIUDO DA LOCAÇÃO 30 DIA
MEDIÇÃO DA LOCAÇÃO MENSAL

RESPONSÁVEL DO ALMOXARIFADO

Nome Legível: DIVALDO
Data: 31/07 || Horário: 19:00

RESPONSÁVEL RETIRADA

Nome Legível: _____
Data: _____ || Horário: _____

ENTRADA ALMOXARIFADO

Nome Legível: _____
Data: _____ || Horário: _____

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

Nome Legível: DIVALDO
Data: 31/07/20 || Horário: 19:00

OBSERVAÇÕES E OCORRÊNCIAS NA RETIRADA

Nome Legível: _____

Assinatura: _____ || RG: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO (CLIENTE)

Nome Legível: André Luis M. J. Santos
RG: 4537929 || Data: 31/07/20
Assinatura: [Assinatura]
OBS: _____